



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 2.845/2021, de 15 de março de 2021.**

**Altera o Decreto 2.509/2018, institui comissão gestora e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao Decreto originário de intervenção municipal junto à Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital Santa Rita, visando empreender maior celeridade e eficácia nos atos de gestão da instituição sob intervenção;

CONSIDERANDO que por vários motivos, dentre eles a pandemia mundial do novo Coronavírus (Covid-19), o Município de Triunfo ainda não conseguiu realizar as obras estruturais necessárias ao adequado funcionamento da instituição sob intervenção;

CONSIDERANDO a intenção e necessidade do Poder Executivo Municipal dar continuidade ao processo de adequação da gestão do hospital sob intervenção;

CONSIDERANDO o planejamento do Poder executivo de levantar a interdição e devolver a gestão para a Sociedade mantenedora do Hospital;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 4º do Decreto 2.509, de 19 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Diretoria e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital Santa Rita ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Triunfo, através do Prefeito Municipal, com auxílio de uma Comissão de Gestão, que terá a seguinte estrutura:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I - Gestor Presidente, que exercerá a função executiva na condição de Interventor, nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - Gestores Membros, em número de 3 (três), a serem nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os seguintes representantes:

- a) 01 representante indicado entre os sócios do Hospital;
- b) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Gestor Presidente, que exercerá a função executiva-administrativa de Interventor, terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, assim como convocar os associados da entidade requisitada para assembleias extraordinárias.

§ 2º O Gestor Presidente fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal do Triunfo, o qual pode a qualquer tempo o substituir ou a qualquer outro membro da Comissão de Gestão.

§ 3º Aos Gestores Membros incumbe autorizar o Gestor Presidente a realizar quaisquer obras, além de fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O art. 7º do Decreto 2.509, de 19 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O gestor presidente poderá promover a compra de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, contratar empresas prestadoras de serviços que sirvam para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas do requisitado, observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da entidade requisitada nem determinar a realização de obras, exceto em caso de justificada necessidade imperiosa, desde que aprovado pelos gestores membros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º.** As demais disposições do Decreto 2.509, de 19 de março de 2018, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso persista a situação de calamidade pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de março de 2021.**

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**